

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 011/2023

SESSÃO ORDINÁRIA

03/04/2023 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 115/2022 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 115/2022 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 111/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 121/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 04/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 04/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 031/2023 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.** Processo nº 16114.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 117/2022 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.067/2010 que dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em cada unidade autônoma dos condomínios em geral da zona urbana e rural do Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 117/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 108/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 126/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 05/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 05/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 09/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 027/2023 - pela aprovação. Processo nº 16116.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI N° 01/2018 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3982, de 01 de outubro de 2009.

- **PROJETO DE LEI N° 074/2020 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de "JUGURTA RICCI", a Quadra Poliesportiva localizada na Rua 25-SE com a Avenida 48-SE, Bairro Jardim Residencial Santa Eliza.

- **PROJETO DE LEI N° 114/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 79.023, do 2º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI N° 121/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 43.920, 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências.

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 115/2022

(Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências).

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos, que possui como objetivo principal desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida das pessoas da terceira idade, com foco no envelhecimento saudável.

Art. 2º - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esporte para Idosos:

I – Incentivar, dar continuidade, ampliar e criar políticas, programas e projetos de esportes e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade vida do idoso e estimulem sua participação na sociedade;

II – Apoiar a realização de eventos esportivos, tais como olimpíadas da terceira idade, envolvendo todos os bairros da cidade, em parceria com as instituições municipais públicas e privadas voltadas à assistência do idoso e entidades da sociedade civil organizada;

III – Criar parceria e convênios com universidades, faculdades e centros de ensino superior públicos e privados de Educação Física, Geriatria, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e demais áreas de estudos que agreguem uma contribuição relevante às ações pretendidas. Tais entidades poderão apresentar propostas e projetos, além de organizar e promover os eventos esportivos, recebendo incentivos do Poder Executivo, na forma de regulamento.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do seu setor competente, coordenar a realização das atividades.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 6º - As despesas desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

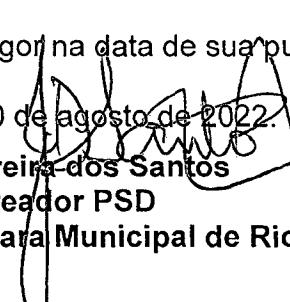
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 10 de agosto de 2022.

José Pereira dos Santos

Vereador PSD

Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro


Serginho Carnevale
Vereador - União Brasil

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O esporte detém um importante papel no que diz respeito à integração social e manutenção das condições físicas. Através da prática esportiva, há a melhoria da saúde e o desenvolvimento de um envelhecimento sem grandes complicações físicas e neurológicas.

No entanto, por conta da falta de oportunidade para a prática de esportes, muitos idosos sofrem com o sedentarismo e outras doenças associadas ao envelhecimento. Com a devida prática esportiva, diminui-se o risco de desenvolver diabetes, de sofrer acidente vascular cerebral, previne problema de artrite e artrose melhora a capacidade cardiorrespiratório, a coordenação motora, a qualidade de sono, etc.

Assim, através do Incentivo à Pratica de Esportes para os idosos, estima-se a saúde e bem-estar para as pessoas da terceira idade, promovendo independência e qualidade de vida para tais indivíduos.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

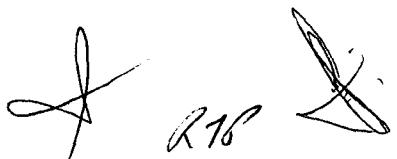
PARECER JURÍDICO Nº 115/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 115/2022 - PROCESSO Nº 16114-432-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 115/2022, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui a Política Municipal de Incentivo à prática de Esportes para Idosos e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O Projeto de Lei ora analisado institui a Política Municipal de Incentivo de Esportes para Idosos e dá outras providências.

Todavia, considerando o princípio constitucional da separação e independência entre os Poderes, previsto no artigo 2º, da Constituição Federal de 1988, recomendamos a apresentação de uma emenda para excluir o artigo 4º, bem como remodelar o inciso III, do artigo 3º, para excluir o último parágrafo, do Projeto de Lei em questão, uma vez que o Poder Legislativo não pode impor uma obrigação ou atividade ao Poder Executivo, sob pena do Projeto incorrer em inconstitucionalidade.

Emendas:

- 1- *Fica excluído o artigo 4º do Projeto de Lei nº 115/2022, renumerando os demais artigos.*



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

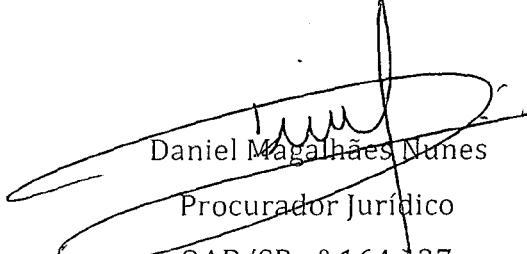
2- O inciso III, do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 115/2022 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º (...)

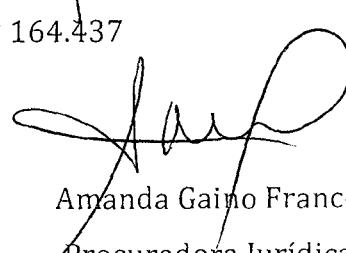
III - Criar parceria e convênios com Universidades, Faculdades e Centros de Ensino Superior públicos e privados de Educação Física, Geriatria, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e demais áreas de estudos que agreguem uma contribuição relevante as ações pretendidas."

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 23 de agosto de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 115/2022

PROCESSO Nº 16114-432-22

PARECER Nº 111/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 29 de agosto de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISÉS MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator Membro

ZPSE/2022 0614

Câmara Secretaria

07

Câmara Municipal de Rio Claro

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 115/2022

PROCESSO N° 16114-432-22

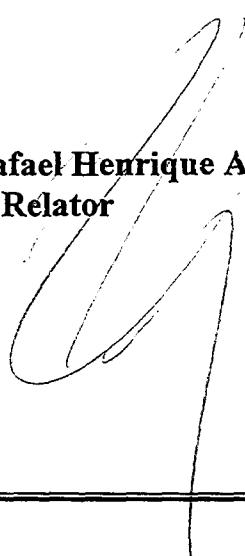
PARECER N° 121/2022

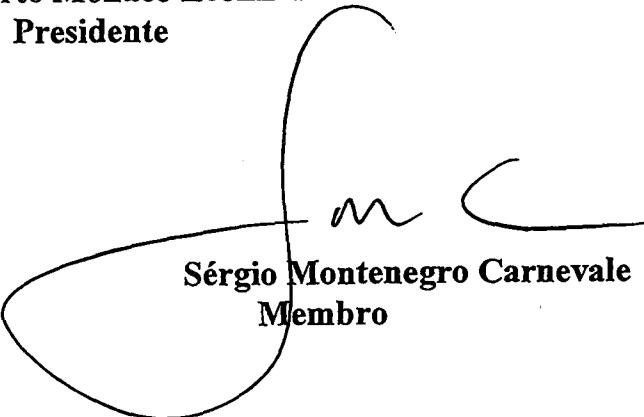
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, (Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de setembro de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 115/2022

PROCESSO Nº 16114-432-22

PARECER Nº 004/2023

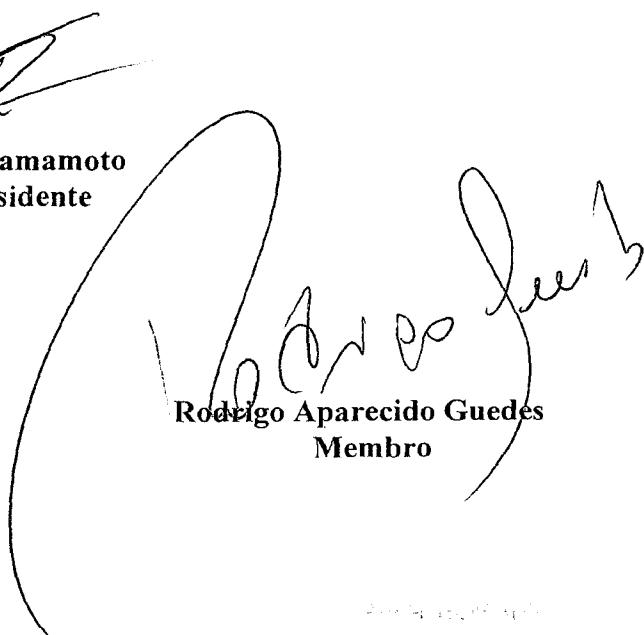
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências).

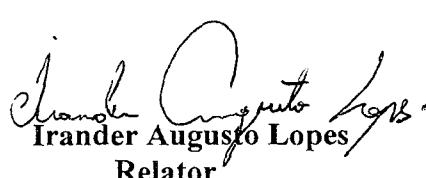
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 115/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 16 de fevereiro de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro


Irander Augusto Lopes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 115/2022

PROCESSO Nº 16114-432-22

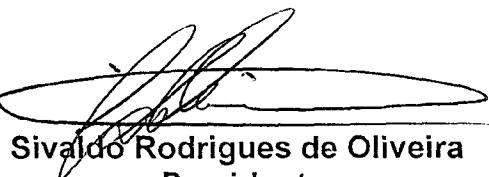
PARECER Nº 004/2023

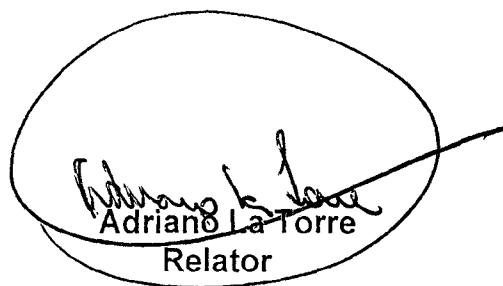
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências).

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 115/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 02 de março de 2023.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Vagner Aparecido Baungartner
Membro

JO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 115/2022

PROCESSO Nº 16114-432-22

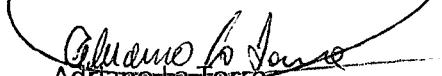
PARECER Nº 031/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, (Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 115/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 21 de março de 2023.



Adriano La Torre

Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 115/2022

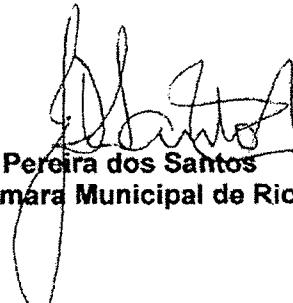
Emenda do Vereador José Pereira dos Santos ao Projeto de Lei que dispõe sobre Incentivo à Prática de Esportes para Idosos

Altera o artigo 3º, inciso III do referido Projeto de Lei, conforme segue:

"Artigo 3º

III - Criar parceria e convênios com Universidades, Faculdades e Centros de Ensino Superior Públicos e Privados de Educação Física, Geriatria, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e demais áreas de estudos que agreguem uma contribuição relevante as ações pretendidas."

Rio Claro, 05 de Setembro de 2022.


José Pereira dos Santos
Presidente Câmara Municipal de Rio Claro

05SE12022 11:20

CÂMARA SECRETARIA

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 117/2022

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4067/2010 que dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em cada unidade autônoma dos condomínios em geral da zona urbana e rural do município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º – A Ementa da Lei Municipal nº 4067/2010 que dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em cada unidade autônoma dos condomínios em geral da zona urbana e rural do município de Rio Claro e dá outras providências passa a ter a seguinte redação:

(Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em cada unidade autônoma dos condomínios em geral e imóveis residenciais, comerciais e industriais da zona urbana e rural do município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4067/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - As unidades autônomas dos condomínios em geral e imóveis residenciais, comerciais e industriais da zona urbana e rural do município de Rio Claro, cujos projetos de arquitetura se encontram em fase de análise no departamento competente na data em que esta lei entrar em vigor deverão ser adequados às novas disposições".

Artigo 3º - O Parágrafo Único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4067/2010 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – É facultado aos condomínios em geral, e aos imóveis residenciais, comerciais e industriais já construídos, da zona urbana e rural, a instalação de hidrômetros individuais.

Artigo 4º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 4067/2010, passa ter a seguinte redação:

Artigo 6º - "Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Rio Claro, 10 de agosto de 2022.

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"
2º Secretário
Líder dos Progressistas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O problema de escassez de água e poluição dos mananciais, aliados a má utilização da água potável, sugerem a procura urgente de alternativas que visem a solução desses problemas.

A medição individualizada de água nos condomínios em geral e imóveis residenciais, comerciais e industriais é uma das alternativas para amenizar os danos ambientais causados pelo homem, além de ser uma questão de equidade entre os consumidores.

Fazendo-se medição individualizada do consumo de água, corrige-se a distorção gerada pelas diferentes faixas de consumo que existem entre os consumidores, constituindo-se de uma forma inteligente de se diminuir o desperdício de água, incentivando um consumo responsável e propiciando mais atenção aos aspectos de manutenção nas instalações hidráulicas, que muitas vezes são deixados de lado, mesmos em casos de vazamentos contínuos, mas que são diluídos em uma conta de condomínio.

Ao possuir uma conta individual a tendência é que manutenções de vazamentos sejam realizadas de imediato.

Razões as quais se faz necessário promover alterações na Lei Municipal 4067/2010 vigente, que dispõe sobre a individualização dos hidrômetros.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 117/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 117/2022 - PROCESSO Nº 16116-434-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 117/2022, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4067/2010, que dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em cada unidade autônoma dos condomínios em geral da zona urbana e rural do município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature and initials are written over a horizontal line. The signature appears to be 'J. RPP' and the initials 'X.' are at the end. Below the line, the number '15' is written.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

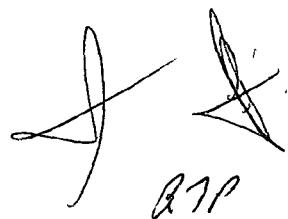
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 4067/2010, que dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em cada unidade autônoma dos condomínios em geral da zona urbana e rural do município de Rio Claro e dá outras providências.

Ressaltamos, que uma Lei somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

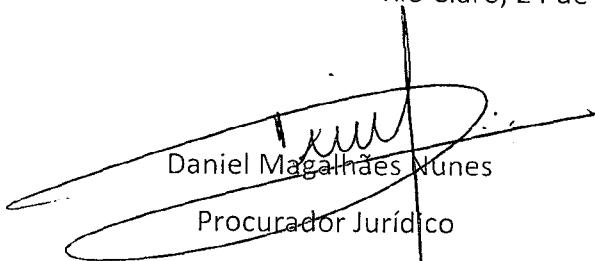

ATP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

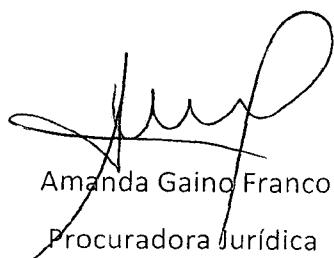
Rio Claro, 24 de agosto de 2022.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 117/2022

PROCESSO N° 16116-434-22

PARECER N° 108/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, (Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.067/2010 que dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em cada unidade autônoma dos condomínios em geral da zona urbana e rural do município de Rio Claro e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 29 de agosto de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

295 L 26122 15163

CRIMED SECRET//ARIA

18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 117/2022

PROCESSO N° 16116-434-22

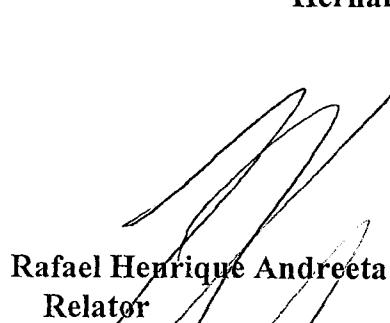
PARECER N° 126/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, (Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.067/2010 que dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em cada unidade autônoma dos condomínios em geral da zona urbana e rural do município de Rio Claro e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de outubro de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 117/2022

PROCESSO N° 16116-434-22

PARECER N° 005/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, (Altera dispositivos da Lei Municipal n° 4.067/2010 que dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em cada unidade autônoma dos condomínios em geral da zona urbana e rural do município de Rio Claro e dá outras providências).

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 117/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 16 de fevereiro de 2023.

Thiago Yamamoto
Presidente

Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 117/2022

PROCESSO N° 16116-434-22

PARECER N° 005/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, (Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.067/2010 que dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em cada unidade autônoma dos condomínios em geral da zona urbana e rural do município de Rio Claro e dá outras providências).

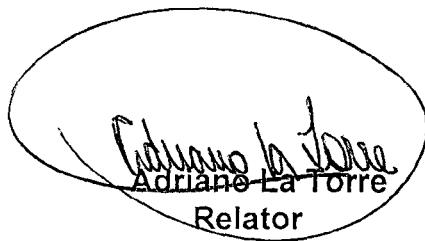
A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 117/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 02 de março de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Wagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 117/2022

PROCESSO Nº 16116-434-22

PARECER Nº 009/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, (Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.067/2010 que dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em cada unidade autônoma dos condomínios em geral da zona urbana e rural do município de Rio Claro e dá outras providências).

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 117/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 13 de março de 2023.


JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente


GERALDO LUIS DE MORAES
Relator


CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 117/2022

PROCESSO Nº 16116-434-22

PARECER Nº 027/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, (Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.067/2010 que dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em cada unidade autônoma dos condomínios em geral da zona urbana e rural do município de Rio Claro e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 117/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de março de 2023.



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro